



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 199

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1960

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTA- TÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo n.º 11.037-60, resolve:

Nº 438 — Nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Cícero Woyames para exercer, interinamente, o cargo da classe "D" da carreira do Agente de Estatística, do Quadro II, com lotação na In-

se "E" da carreira de Técnico de Contabilidade, do Quadro I, em vaga decorrente da exoneração de Maria Eldamir Ramos Barreto.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo n.º 10.854-60, (PR-33.310-58), resolve:

Nº 439 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Argolo Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo de classe "D" da carreira do Agente de Estatística, do Quadro II, com lotação na In-

terioria Regional de Estatística Municipal do Estado da Bahia, em vaga decorrente da promoção de José de Marias Tavares. — Hildebrando Martins

Nº 544 — Nomear Luiz Marcelo Dias Salles para exercer o cargo isolado de Agrônomo Cooperativista criado pelo Decreto n.º 39.142, de 12 de maio de 1956.

Nº 545 — Retificando a Portaria n.º 62, de 23-1-58.

Nomear Antônio Maurício Castello Branco para exercer o cargo isolado de Agrônomo Sociólogo Rural, criado pelo Decreto n.º 39.142, de 12 de maio de 1956. — Walter Cechella.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso

SERVIÇO SOCIAL RURAL

RESOLUÇÃO N.º 239-CN. DE 19 DE ABRIL DE 1960

Autoriza a Presidência do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais a celebrar convênio com a Federação das Associações Rurais de Minas Gerais, objetivando pesquisas sócio-econômicas naquela Estado

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P.SSR-7C9-60, resolve:

Artigo único. Autorizar a Presidência do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais a celebrar convênio com a Federação das Associações Rurais de Minas Gerais objetivando pesquisas sócio-econômicas daquela Estado, nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução. — N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

Término de conteúdo que entre si fazem de um lado o Conselho Regional de Minas Gerais do Serviço Social Rural e de outro lado, a Federação das Associações Rurais de Minas Gerais, objetivando pesquisas sócio-econômicas naquela Estado

Aos dias do mês de de 1960, na cidade de Estado de Minas Gerais, à Rua n.º, presentes o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais representado pelo seu Presidente Sr. Catulino Novais e pelo Diretor da Divisão Técnico-Administrativa Sr. José Cardoso de Oliveira, designados simplesmente por OR/MG e a Federação das Associações Rurais de Minas Gerais, adiante designada

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

simplesmente FAREM, representada pelo seu Diretor Sr. resolvem estabelecer um Convênio, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A FAREM compromete-se a realizar-se pesquisas sócio-econômicas nos Municípios de: Além Paraíba, Aracauá, Barbacena, Betim, Bom Sucesso, Diamantina, Formosa, Januária, Guaxupé, Juiz de Fora, Ituiutaba, Lavra, Luz, Montes Claros, Ouro Fino, Pará de Minas, Paráopeba, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Ponte Nova, Santana do Deserto e Teófilo Otoni.

Parágrafo único. Os municípios relacionados nesta cláusula poderão ser modificados, após o resultado de um estudo preliminar a ser realizado com a participação de um Pesquisador social do DTA.

Cláusula segunda — As pesquisas de que trata a cláusula primeira destinam-se a fornecer ao CR/MG elementos indispensáveis ao planejamento de programas especiais de trabalho no meio rural, dentro dos objetivos de atuação do S.S.R., devendo obedecer ao planejamento constante das sugestões para pesquisas, organizadas pela seção de Pesquisas do D.T.A.

Cláusula terceira — Os serviços ora contratados terão início, no máximo trinta (30) dias após a assinatura deste convênio e deverão estar concluídos até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula quarta — O CR/MG se obriga:

a) indicar elementos técnicos para que acompanhem as diversas etapas dos trabalhos e recebam treinamento prático nos métodos e técnicas empregados, podendo a FAREM solicitar o desligamento daquelas que não de-

monstrarem os necessários requisitos;

b) não alterar as áreas indicadas para as pesquisas, bem como o objetivo dos estudos em vista, depois de efetuado o estudo de que trata o parágrafo único da cláusula primeira;

c) custear as despesas referentes à pesquisa a ser realizada.

Cláusula quinta — Ao Conselho Regional do S.S.R. fica reservado indicar qualquer dos seus membros, assim como um elemento do D.T.A., para acompanhar de perto todas as etapas das pesquisas, tendo acesso, em qualquer tempo, ao material colhido pela FAREM.

Cláusula sexta — Todos os estudos, pesquisas e conclusões resultantes deste Convênio passarão a pertencer com exclusividade ao CR/MG sendo vedado, por conseguinte, sua divulgação ou cessão a terceiros pela FAREM, cabendo ainda ao CR/MG o direito de livre disposição daquêles trabalhos, inclusive para efeito de publicação.

Cláusula sétima — Independentemente do controle exercido na forma das cláusulas quarta e quinta, a FAREM enviará ao GR/MG, cada dois meses, a partir da assinatura deste Convênio, informação sobre os trabalhos já realizados e em execução.

Cláusula oitava — A FAREM obriga-se, ainda, a entregar ao GR/MG os relatórios relativos a cada município, bem como o respectivo material gráfico e cartográfico, à medida de sua conclusão e revisão.

Cláusula nona — O presente Convênio poderá ser rescindido mediante comunicação, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, estimando-se, neste caso, a importância a pagar na prorrogação dos serviços realizados em face do valor global deste Convênio e dará à parte inciente o direito

de rescindí-lo imediatamente, por inadimplimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo o infrator pelos prejuízos que causar.

Cláusula décima — O CR/MG contribuirá, para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, com a importância de Cr\$ 2.010.000,00 (dois milhões de cruzetos), sendo que Cr\$ 500.000,00 (quinientos mil cruzetos) serão entregues após a assinatura do Convênio e o restante em prestações trimestrais, porém, a última prestação só será paga após a conclusão dos trabalhos e a entrega do material e relatório final.

Cláusula décima primeira — A despesa de que trata a cláusula décima, correrá por conta da rubrica 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do Orçamento do GR/MG para 1960.

Este Convênio foi autorizado pela Resolução n.º CN de de pelo Conselho Regional de Minas Gerais em sessão realizada nos dias de de de

E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes, val por todos assinado, independentemente de parecer de seu Conselho Federal.

RESOLUÇÃO N.º 243-CN. DE 11 DE MAIO DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no P. SSR — 4.256-59, 2.477-59, 2.475-59, 2.474-59, 2.473-59, 2.471-59, 4.253-59, 2.487-59, 4.255-59, 4.252-59, 4.251-59, 4.249-59, 4.250-59, 4.254-59, 2.476-59, 2.472-59, 4.258-59, resolve:

Artigo único: Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

B-RASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impresso e número de tais nais, devem os assinantes

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Estado de São Paulo a assinar convênios com as Associações Rurais de Catanduva, São Paulo, Porto Feliz, Laranjal Paulista, Santa Rita do Passa Quatro, Guariba, Iapussu, Taquaratinga, Mogi das Cruzes, Taubaté, Araras, Altinópolis, Jaboticabal, Camps do Jordão, São Carlos, Limeira, Itapetininga e Descalvado, visando à realização de trabalho de desenvolvimento de comunidades.

Parágrafo único. A Seção competente do Departamento Técnico Administrativo caberá elaborar, de acordo com o Conselho Regional referido, minuta para os acordos a qual deverá voltar ao exame do Conselho Nacional. — N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO N° 247-CN, DE 17 DE MAIO DE 1960

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-484-60, resolve:

Art. 1º Considerar que, a partir de 21 de abril de 1960, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do antigo Distrito Federal passou, automaticamente a constituir o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara.

Art. 2º Estabelecer provisoriamente a sigla GB para prefixo de identificação dos documentos de Conselho Regional do Estado da Guanabara até que o órgão competente, em ato oficial, determine qual a que deve ser utilizada.

Art. 3º Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara a utilizar no exercício de 1960 os ônibus por cento de sua arrecadação.

Art. 4º Determinar ao Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara que, a partir do orçamento para o exercício de 1961, preveja despesas que se restrinjam a 20% de sua receita, como acontece com os demais órgãos locais da autarquia.

Art. 5º Permitir ao Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara a utilização do seu Fundo de Reserva para atender aos compromissos assumidos no exercício de 1960, mas que se prolongam por exercícios vindouros, até a extinção dos prazos estabelecidos nos mesmos. — N. Fontenelle da Silveira, Presidente do Serviço Social Rural.

Nº BRS-643 — Admitir Jouberto Uchôa de Mendonça, para o emprégio de Escrivente-Datilógrafo, NS-7, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Aracaju, da Delegacia Regional de Sergipe.

PÓRTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das suas atribuições que lhe confere o item c, do artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU-BRS. nº 22-60, resolve:

Nº BRS-745 — Admitir Ivana Augusta de Souza, para o emprégio de Auxiliar Serviço Médico, NS-8, sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Ituiutaba, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

PÓRTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das suas atribuições que lhe confere o item c, do artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Expediente nº 3.143-60, da Presidência da República (Processo SAMDU-BRS. nº 189-60), resolve:

Nº BRS-641 — Admitir Dalvo Silva Barbosa, para o emprégio de Auxiliar Serviço Médico, NS-8, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Aracaju, da Delegacia Regional de Sergipe.

Nº BRS-642 — Admitir Ulisses Alves Moreno, para o emprégio de Motorista, NS-8, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Aracaju, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº BRS-657 — Admitir Mário Bientour, para o emprégio de Médico, NS-14, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Sabará, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTRARIA N° 496 DE 17 DE JUNHO
DE 1960

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

resolve, com fundamento na Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Art. 150, item II, prorrogar, pelo prazo de 15 dias, a partir de 30 de maio do corrente ano, o expediente da servidora abaixo mencionada:

Elisa Maria Nery de Miranda — Cr\$ 2.333,30. — Pedro Calmon, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTRARIA DE 30 DE ABRIL
DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das suas atribuições que lhe confere o item c, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo PR nº 45.538-60 e SAMDU nº 3.315, de 1960, resolve:

Nº 682 — Admitir Hermenegildo Gonçalves, para o emprégio de Servente, NS-4, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Vassouras, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

PORTRARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das suas atribuições que lhe confere o item c, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Expediente nº 3.143-60, da Presidência da República (Processo SAMDU-BRS. nº 189-60), resolve:

Nº BRS-641 — Admitir Dalvo Silva Barbosa, para o emprégio de Auxiliar Serviço Médico, NS-8, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Aracaju, da Delegacia Regional de Sergipe.

Nº BRS-642 — Admitir Ulisses Alves Moreno, para o emprégio de Motorista, NS-8, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Aracaju, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº BRS-859 — Admitir Navantino Santos Filho, para o emprégo de Médico, NS-14, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Sabará, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº BRS-860 — Admitir Jairo Azevedo Cruz, para o emprégo de Auxiliar Serviço Médico, NS-8, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Sabará, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº BRS-870 — Admitir Matilde Pereira de Freitas, para o emprégo de Telefonista, N. S. "6", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº ... 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 15, de 18 de setembro de 1959, conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU-BRS nº 2.553-60 resolve:

Nº BRS-876 — Admitir Osny Garcia, para o emprégo de Médico, N. S., "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-877 — Admitir Nilo Sainha Franco, para o emprégo de Médico, N. S., "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-878 — Admitir Evandro Petry, para o emprégo de Médico, N. S., "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-879 — Admitir Hans Baschung, para o emprégo de Médico, N. S., "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-880 — Admitir Silvano Jorge D'Acanino para o emprégo de Médico, N. S., "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina;

Nº BRS-881 — Admitir Idarly Silveira, para o emprégo de Auxiliar de Serviço Médico, N. S., "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-882 — Admitir Casemiro Alves de Oliveira, para o emprégo de Auxiliar do Serviço Médico, N. S., "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-883 — Admitir Agenor de Oliveira Cercal, para o emprégo de Auxiliar de Serviço Médico, N. S., "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-884 — Admitir Fermino da Silva, para o emprégo de Motorista, N. S., "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-885 — Admitir Mauzirio Moreira, para o emprégo de Motorista, N. S., "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-886 — Admitir João Próximo de Carvalho, para o emprégo de Motorista, N. S., "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-887 — admitir Amauri Lopes, para o emprégo de Escrivente —

Datilógrafo, N. S., "7", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-888 — Admitir João Batista Pereira, para o emprégo de Servente, N. S. "4", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-889 — Admitir Ubaldina Medeiros, para o emprégo de Telefonista, N. S., "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº BRS-890 — Admitir Noêmia Reimert, para o emprégo de Telefonista, N. S., "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Joinville, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

PORTRARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Expediente nº 1.399 da Presidência da República (Processo SAMDU-BRS-228-60), resolve:

Nº BRS-934 — Admitir Jorge da Silva Borges, para o emprégo de Telefonista, N. S. "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de São Paulo, em substituição a Elto de Jesus Henriques, que não chegou a ser admitido, em virtude de falecimento.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU — BRS-226-60; (Expediente nº 2.026 da Presidência da República); resolve:

Nº BRS-935 — Admitir Ana Amélia de Souza Reis, para o emprégo de Escrivente-Datilógrafa, N. S. "7", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Ceará.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU-5.824-58; resolve:

Nº BRS-936 — Admitir Fidelina da Silva, para o emprégo de Telefonista, N. S. "6", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, em substituição a Franca Pacheco, demitida pela Portaria nº-mero 429, de 7-4-59.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU-BRS-201-60 resolve:

Nº BRS-937 — Admitir Sébastião de Souza Barbosa, para o emprégo de Auxiliar Serviço Médico, N. S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Ribeirão Preto, da Delegacia Regional de São Paulo.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU — nº 6.368-60; Expediente nº 2.239 da Presidência da República, resolve:

Nº BRS-938 — Admitir Jandyr Ferreira da Cunha, para o emprégo de Motorista, N. S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Caxias, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro. — Francisco da Silva Laranja Filho — Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, conforme despacho do Senhor Presidente da República no Expediente nº 1.399 da Presidência da República (Processo SAMDU-BRS-228-60), resolve:

Nº BRS-948 — Admitir Dulcemar Castelo Branco, para o emprégo de Médico, N. S., "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Manaus, no Estado do Amazonas.

Nº BRS-949 — Admitir José Leite Saraiva, para o emprégo de Médico, N. S., "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº BRS-950 — Admitir José Amazônias Palhano, para o emprégo de Médico, N. S., "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº BRS-951 — Admitir Aristocles Platão Bezerra de Araújo, para o emprégo de Médico, N. S., "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº BRS-952 — Admitir Fuzélio Rodrigues Cardoso, para o emprégo de Médico, N. S., "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº BRS-953 — Admitir Nadir Gomes da Silva, para o emprégo de Telefonista, N. S. "6", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Manaus, Estado do Amazonas.

Nº BRS-954 — Admitir Otalina Loureiro Aleixo, para o emprégo de Escrivente-Datilógrafo, N. S. "7", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Manaus, do Estado do Amazonas. — Francisco da Silva Laranja Filho — Diretor-Geral.

PORTRARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, conforme despacho do Senhor Presidente da República no Processo SAMDU-BRS-201-60 resolve:

Nº BRS — 756 — Admitir Francisco Lopeti, para o emprégo de Médico, N. S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS — 757 — Admitir Pinot

solidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS — 758 — Admitir Euclides Grocco, para o emprégo de Médico, N. S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS — 759 — Admitir Otávio Arruda Camargo, para o emprégo de Médico, N. S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS — 760 — Admitir Nelson Monteiro da Silva, para o emprégo de Médico, N. S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS — 761 — Admitir José Nogueira Neto, para o emprégo de Médico, N. S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS — 762 — Admitir Youhanna Sabbag, para o emprégo de Médico, N. S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS — 763 — Admitir José Maeneze, para o emprégo de Auxiliar de Serviço Médico, N. S. "8", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS — 764 — Admitir Ambroso Turi, para o emprégo de Auxiliar de Serviço Médico, N. S. "8" sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS — 765 — Admitir Raul Cecilio para o emprégo de Auxiliar de Serviço Médico, N. S. "8" sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS-766 — Admitir Walter Ansan, para o emprégo de Auxiliar do Serviço Médico, NS-8, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS-767 — Admitir Antenor Pizzani, para o emprégo de Escrivente-Datilógrafo, NS-7, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS-768 — Admitir Antônio Leite Neves, para o emprégo de Telefonista, NS-6, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS-769 — Admitir Rosa Caschelli, para o emprégo de Telefonista, NS-6, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS-770 — Admitir Ana Carneiro Ambrizi, para o emprégo de Telefonista, NS-6, sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS-771 — Admitir Noceli Julião, para o emprégo de Telefonista, NS-6, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional do São Paulo.

Nº BRS-772 — Admitir Armando Caldeira, para o emprégo de Motorista, NS-8, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº BRS-773 — Admitir Ezebílio de Theodoro Neto, para o cargo de Santi, para o emprégo de Motorista, N. S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.
Nº BRS-774 — Admitir José Guerino Pereira, para o emprego de Motorista, NS-8, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araraquara, da Delegacia Regional de São Paulo.

**PORTARIA DE 27 DE AGOSTO
DE 1960**

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.346, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme Expediente nº 2.327, da Presidência da República (Processo SAMDU-BRS, nº 293-60), resolve:

Nº BRS-1.132 — Admitir Joaquim Chassim Drumond, para o emprego de Médico, NS-14, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais. — Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor-Geral.

PONTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto

nº 46.346, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC, nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme despacho do Senhor Presidente da República no expediente nº 42.974-60, da Presidência da República (Processo SAMDU-BRS, nº 182-60). Resuelve:

Nº BRS-686 — Admitir José Aurino de Barros Filho, para o emprego de Médico, N. S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Campina Grande da Delegacia Regional da Fazenda.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SER-
VIDORES DO ESTADO**

**PONTARIA DE 16 DE AGOSTO
DE 1960**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 1º de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 56.449, de 11 de agosto de 1960 resolve:

Nº 3.507 — Retroagir à 23 de maio do corrente ano, os efeitos da portaria nº 1.541, de 28 de maio de 1960. — Luiz Compagnoni, Presidente.

APOSTILAS

O Chefe do Serviço de Pessoal declara, para todos os efeitos, que a servidora a que se refere o presente título, Iracy do Amaral Fischweiler, Tesoureira, CC-4, amparada pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, passa a ter assegurado os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, ficando, deste modo, garantido à citada servidora todos os direitos e vantagens atribuídos aos ocupantes de cargo de igual categoria, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

O Chefe do Serviço de Pessoal declara, para todos os efeitos, que o servidor a que se refere o presente título, Newton de Almeida Borges, Tesoureiro CC-5, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, passa a ter assegurado os vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C, ficando assegurado ao citado servidor, todos os direitos e vantagens atribuídos aos ocupantes de cargo de igual categoria, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

O Chefe do Serviço de Pessoal declara, para todos os efeitos, que o servidor a que se refere o presente título, Mário Sampaio Pinto, Inspetor Regional, padrao CC-6, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, passa a ter assegurados os vencimentos correspondentes ao símbolo 6-C, ficando, deste modo, garantido ao citado servidor, todos os direitos e vantagens atribuídos aos ocupantes de cargo de igual categoria, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

O Chefe do Serviço de Pessoal declara, para todos os efeitos, que o servidor a que se refere o presente título, Jutahy Borges Magalhães, Inspetor Regional, CC-6, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, passa a ter assegurado os vencimentos correspondentes ao símbolo 6-C, ficando, deste modo, garantido ao citado servidor, todos os direitos e vantagens atribuídos aos ocupantes de cargo de igual categoria, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1960. — Hermano Américo Falconi, Chefe do Serviço de Pessoal.

O Chefe do Serviço de Pessoal declara, para todos os efeitos, que o servidor a que se refere o presente título, Caio Veloso Versiani dos Anjos, Almoxarife, padrao CC-3, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, passa a ter assegurado os vencimentos correspondentes ao símbolo 3-C, ficando, deste modo, garantido ao citado servidor, todos os direitos e vantagens atribuídos aos ocupantes de cargo de igual categoria, de acordo com o art. 66 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

O Chefe do Serviço de Pessoal declara, para todos os efeitos, que o servido ra quo se refere o presente título, Caio Veloso Versiani dos Anjos, Almoxarife, padrao CC-3, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, passa a ter assegurado os vencimentos correspondentes ao símbolo 3-C, ficando, deste modo, garantido ao citado servid

ÁRQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

NOV. 71 — JULHO-SETEMBRO — 1952

Preço: Cr\$ 40,00

À VENDA:

Socção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital nº 24-60

Rodovia BR-77-SP.
Trecho: Campos do Jordão — Pindamonhangaba.

Sub-trecho, Estaca 0 (Campos do Jordão) a Estaca 204 (Viaduto do Gavião).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,00 horas do dia 12 do mês de setembro de 1960, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em considerações propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 24-60", o primeiro o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R. para serviços de terraplenagem e obras de arte em geral aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 11 de maio de 1959;

d) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada: a) em papel tipo almanaque ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; b) com selagem na forma da lei.

5. Acompanhará a proposta a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e técnicos, etc. ...);

EDITAIS E AVISOS

e) certificados de capacidade técnica e financeira;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) certificado de depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955).

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente transferida a abertura de todas as propostas apresentadas.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para entidade ou órgãos de serviço público, serviços de terraplenagem, mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 1.600.000m³ (um milhão de metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 300 (trezentos) dias consecutivos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º — A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 (três) tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com escavado-transportador ("scraper");
2 (dois) escavadores (PCSA) equipados com pá mecânica ("shovel") de 0,573m³ de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,149m³ de capacidade);
1 (um) motonivelador de potência (frelo) igual ou superior a 100 HP;

10 (dez) transportadores (caminhões de carroceria fixa basculantes ou destacável; vagões automóveis de carga inferior);
4 (quatro) compressores de ar modelo 315,
1 (uma) betoneira modelo 6.S;
1 (um) conjunto de fôrmas para tubos de concreto armado vibrado de 0,40m a 1,20 (variação de 0,20m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de 10 (dez) tubos de cada diâmetro por dia.

8. Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) apresentação de carta por estabelecimento bancário de capital igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), em que se declare que a firma tem idoneidade financeira para execução de serviços do valor da presente concorrência;

b) que a firma tenha Capital Social igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de arôdo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 2º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 9, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura de Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falênc-

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

11. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-77-SP, trecho Campos do Jordão — Pindamonhangaba, sub-trecho compreendido entre as estacas 0 (Campos do Jordão) e 204 (viaduto do Gavião) da locação do projeto do D.N.E.R. correspondendo à implantação de 4,08km de dístriz e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradial, correspondendo a uma movimentação, sob a distância média provável de transporte de 0,16km, da ordem de 350.000m³ (trezentos e cinquenta mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável:

Escavação em material de 1.ª categoria — 35%;

Escavação em material de 2.ª categoria — 35%;

Escavação em material de 3.ª categoria — 35%.

b — serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de drenagem e similares, revestimento primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadoras da faixa de domínio de sub-trecho, com um custo total estimado em 1% (cinco por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c — obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros obras de arte de arranque, encrocamentos, pintilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado, em 5% (cinco por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único — O volume e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

15. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D.N.E.R., sob pena de perda da caução inicial.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição de 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato..

17. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 16. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, nos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento desses couber ao D.N.E.R..

b) período excepcional de férias;

c) atraso na desapropriação das propriedades exigidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restrinuir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

c) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 11, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

19. Os pagamentos corresponderão:
a) à Medição Provisória (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medição de Obras Rodoviárias a Cargo do DNER;

b) a Ajustações periódicas, dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Ajustações aulas de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras a primeira no valor máximo de Cr\$... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.1.1.68.1, do Orçamento da União para 1960 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 17 deste Edital.

§ 2º — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 11, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O sello proporcionado no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.322 de 9-3-63.

IX — Multas

22. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o cumprimento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil

cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros, conforme gravidade da falta).

X — Rescisão

23. O Contrato estabelecerá a rescisão independente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falar ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

24. Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva o Contrato considerar-se-á rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira-etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) verificar a selagem da proposta e da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 11-5-59.

27. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidir-se-á o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de

anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respetiva proposta, mediante prévio requerimento.

29. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do 8º Distrito Rodoviário Federal.

30. Os interessados ficam clientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para terraplenagem mecânica e obras de arte em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 11-5-59 atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão otendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Estado da Guanabara, 19 de agosto de 1960. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 368

Para fornecimento de correias transportadoras de borracha para o Parque de Minério e Carvão

A Administração do Pórtodo Rio de Janeiro faz saber aos interessados que, no 20º dia a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial, na sala de reuniões do Departamento de Engenharia, à Avenida Rodrigues Alves nº 10, receberá propostas para fornecimento de 300,00 metros lineares de correias transportadoras de borracha para o Parque de Minério e Carvão, no Cais do Caju.

NOTA: — Caso o 20º dia venha a coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a concorrência será realizada no primeiro dia útil imediato.

I — Da Inscrição

Os concorrentes devem, previamente, inscrever-se como empreiteiros da APRJ de acordo com a Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial de 23 de abril de 1958 página 8.952.

Maiores esclarecimentos serão prestados no Departamento de Engenharia, à Avenida Rodrigues Alves, 10 — 2º pavimento, das 14 às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

II — Da Documentação Complementar

Além do cartão de registro, os interessados deverão apresentar, no ato da concorrência, os seguintes documentos:

a) prova de já haverem fornecido equipamento do mesmo tipo e a pleno contento das entidades para as quais trabalharam;

b) documento hábil atestando sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da presente concorrência;

c) recibo de caução depositada na Tesouraria da APRJ.

Só serão aceitas propostas que declararem se submeter o proponente a todas as cláusulas do presente edital.

III — Das Propostas

Os concorrentes devem apresentar preços para o fornecimento de 300,00 metros de correias Stacke — 42 onças, com 40" de largura, 6 lonas x 3/16" x 1/16" com amortecedor inclusivo na cobertura superior.

Os concorrentes deverão, ainda, como variante, apresentar preços para o fornecimento de 300,00m de correia Stacke — 42 onças, com 40" de largura, 6 lonas x 3,8" x 1/16", com amortecedor inclusivo na cobertura superior.

As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, em 3 (três) vias, e indicar, além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários e globais pelos quais os proponentes se obrigam a fornecer o material, devendo os preços unitários corresponder a cada tipo especificado. Sómente serão levadas em consideração propostas onde esteja previsto o pagamento em moeda nacional.

As propostas deverão declarar ainda os prazos para a entrega do material.

A APRJ fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha, tendo em vista preços e prazos.

IV — Da Caução

Para garantia da proposta, cada concorrente deverá fazer, na Tesouraria da APRJ, até às 15 horas do dia anterior à concorrência, um depósito de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública, ao portador.

O proponente vencedor da concorrência deverá, antes da assinatura do contrato e dentro do prazo que for estipulado pela APRJ, reforçar a caução prestada de modo a que a mesma corresponda a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

A caução feita em garantia da concorrência será restituída logo após homologado o parecer da Comissão Julgadora, aos concorrentes colocados do terceiro lugar em diante.

Assinado o contrato pelo proponente escolhido, restituir-se-á a caução do proponente classificado em segundo lugar.

Para recebimento das cauções os interessados devem dirigir-se à Superintendência em requerimento sellado na forma da lei.

Após a aceitação do equipamento por parte da APRJ, será restituída ao empreiteiro a caução de contrato.

V — Das Penalidades

O proponente escolhido será notificado por escrito e deverá assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiver recebido a notificação. O não comparecimento do proponente à Procuradoria (Setor Contencioso) para assinar o contrato importará na perda da caução exigida para a apresentação da proposta.

O juiz da Superintendência serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando esses sujeitos às mesmas condições estabelecidas para o primeiro.

Todas as penalidades estabelecidas neste Edital, para efeito de assinatura do contrato, serão impostas administrativamente pela Superintendência, independentemente de ação e

interpelação judicial, não cabendo direito à indenização de espécie alguma, ao contratante.

Pela inobservância do prazo de entrega do equipamento estipulado no contrato, ficará o empreiteiro sujeito à multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia de excesso ou demora salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

O empreiteiro ficará sujeito à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por infração de qualquer cláusula contratual e ao dobro em caso de reincidência, excetuada a infração por excesso de prazo de entrega da obra, caso em que prevalecerá a multa acima estipulada.

Em caso de rescisão de contrato, a contratante perderá, em favor da APRJ, a caução prestada em sua totalidade, devendo porém ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

As multas serão impostas pelo Superintendente da APRJ, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e deverão ser pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, sob pena de desconto de caução, caso em que deverão ser integralizada no prazo de 10 (dez) dias.

IV — Disposições Gerais

A APRJ se reserva o direito de, se assim convier aos seus interesses, susitar a presente concorrência, sem queira aos proponentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

A APRJ poderá adquirir, qualquer das duas ou as duas variantes apresentadas, com a quantidade total ou parcial, cabendo ao proponente o valor correspondente ao número de metros de esteiras fornecido pelo preço unitário apresentado.

A despesa referente ao Impôsto do Selo devido pelo contrato, correrá por conta do proponente a quem forem adjudicados os serviços.

O contrato que for firmado para o fornecimento do material, será automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) transferir o contrato ou subempreitar total ou parcialmente qualquer serviço sem a prévia e escrita autorização da APRJ;

b) ter sua falência decretada;

c) deixar de cumprir as estipulações do contrato depois de multado duas vezes pela mesma falta ou infração;

d) deixar de integralizar a caução no prazo estipulado neste Edital;

e) paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado por escrito, ante a APRJ.

O pagamento será feito após a entrega do material no Parque de Minério e Carvão do Caju, senão que o sistema de faturamento será o normalmente usado pela APRJ.

Em, 5 de agosto de 1960. — José Paulo Coutinho Dunley, Superintendente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 144-60

Pelo presente edital, acha-se aberta no Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), durante o período de 20 dias úteis, a contar desta data, Concorrência Pú-

blica para fornecimento de material de limpeza.

Aos interessados será fornecida relação com as especificações e quantidades, a ser procurada diariamente, das 12 às 16 horas, no Serviço de Material (Av. Venezuela, 134, 8º andar).

Outrossim, informo que, às 14 horas do dia 12-9-60, na sede do SAMDU-NACIONAL (enderégo citado), se efetuará a abertura das propostas, que deverão ser entregues até às 13,30 horas daquele dia.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1960. — Ruben Menezes, Chefe do Serviço de Material.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Departamento de Inversões

Divisão de Engenharia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 8-60

I — Objeto da Concorrência

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para os serviços de construção total de um conjunto residencial, constituído de 13 (treze) blocos de apartamentos com quatro pavimentos, Escola, Centro Social, Ginásio, Ambulatório, Cooperativa, residência do zelador, obras de movimento de terra, urbanização externa, canalização, pavimentação em paralelepípedos da rua interna, construção de reservatórios, etc., à Rua Barão n.º 207 e 259, Jacarepaguá, Estado da Guanabara, a qual obedecerá à legislação em vigor e às condições a seguir.

II — Elementos a serem fornecidos pelo Instituto

1 — Esta concorrência compreenderá os serviços descritos nas «Normas Especiais», «Especificações dos Serviços», «Caderno de Encargos», «Normas Brasileiras para Cálculo e Execução de Estrutura de Concreto Armado» e «Normas Gerais» com rigorosa observância dos «Desenhos», fornecidos pelo Instituto.

2 — Os interessados obterão os elementos referidos no parágrafo anterior (salvo «Normas Brasileiras»), até 5 (cinco) dias antes da abertura da concorrência, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) na Tesouraria da Administração Central, sita à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 7.º andar, Estado da Guanabara, mediante guia a ser fornecida pela Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, no 8.º andar, do endereço acima referido.

III — Proposta

As propostas deverão ser endereçadas à Divisão de Engenharia, até às 15 horas do dia 17 (dezessete) de setembro deste ano, Av. Nilo Peçanha n.º 31, 8.º andar. Deverá o proponente apresentar 2 (dois) invólucros, fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um, a declaração: «Proposta que faz a firma para os serviços referentes à Concorrência Pública n.º».

IV — Elementos do «Primeiro Invólucro»

O primeiro invólucro deverá ter sobreescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres «Primeiro Invólucro».

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse «Primeiro Invólucro», de preferência, na ordem em que são pedidos neste Edital.

2) Firma individual, Contrato Social, ou Estatuto, devidamente legalizados e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (DNIC) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, porventura havidas e, publicação do Extrato da última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima, devendo o capital realizado ser há pelo menos um ano no mínimo, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e, a firma ter existência legal há, pelo menos, dois anos.

3) Quando se tratar de firma que já esteja executando serviços para o Instituto, o respectivo capital deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do total das obras já contratadas com o mesmo, em andamento, deduzido o valor dos pagamentos autorizados.

Deverá ser incluído, também, nesse montante, o valor de obras que a firma deva contratar, em virtude de ter apresentado melhor proposta em concorrência anterior, já aprovada e homologada.

4) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, de sócio ou sócios ou, ainda, do procurador, que devam assinar os contratos ou Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

5) Prova de que votaram na última eleição, o sócio ou os sócios ou, ainda, o respectivo procurador, se for o caso, ou, se pagaram a respectiva multa ou, se justificaram convenientemente, comprovados por atestado passado por quem de direito. No caso de serem, esses elementos, estrangeiros, dará a apresentação da Carteira modelo 19.

6) Provas de habilitação e quitação da firma perante o CREA (Decreto ns. 23.569 e 3.995).

7) Provas de habilitação e quitação perante o CREA, do engenheiro e/ou engenheiros responsáveis técnicos (Decreto ns. 23.569 e 3.995).

8) Certidão de quitação do empreendedor, fornecida pelo I.A.P.I. e outras Instituições de Previdência, se for o caso (Inciso II do art. 1.º, combinação com o art. 3.º do Decreto n.º 2.765, de 9.11.40).

9) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).

10) Certidão negativa do Impôsto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto n.º 24.239 de 22-12-47).

11) Guia de recolhimento do Impôsto Sindical, da firma (empreendedor e empregados) e dos engenheiros responsáveis.

12) Prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

13) Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados de preferência, por repartições ou autarquias federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, obras similares ou, de estruturas de concreto armado, no valor de, no minimo, Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que as obras foram executadas. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que scriviu de haver a referida obra.

14) Atestado passado por Banco que comprove a idoneidade financeira

do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

15) Recibo do recolhimento no Banco do Brasil S.A., da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia, na Capital Federal, até três (3) dias antes da data marcada no Capítulo III deste Edital. Tal depósito garantirá, como caução, a inscrição dos proponentes na concorrência e, revertêra em favor do Instituto, o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou, se quando para isso for convocado, não comparecer no prazo marcado pelo Instituto.

16) Comprovante fornecido pelo Instituto, contendo uma relação de todos os elementos que foram entregues ao proponente, com a assinatura do funcionário que lhe entregou os documentos, a declaração, no mesmo comprovante, por parte do proponente, de que recebeu os documentos ali relacionados e que fazem parte integrante deste Edital.

17) Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto n.º 15.783, de 8-11-922.

§ 1.º — Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

§ 2.º — Os proponentes que o desejarem, poderão, até cinco dias antes da concorrência, apresentar ao Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, todos os documentos acima mencionados, ou parte dos mesmos, pa a formação do respectivo «dossiê», devendo o referido Chefe, fornecer-lhes um recibo, relacionando os documentos apresentados e que se acharem em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos nele relacionados e que deverão constar do «Primeiro Invólucro», devendo o proponente juntar ao referido invólucro, os documentos que ainda faltarem. Será facultado ao concorrente, o exame do «dossiê» dos demais proponentes.

§ 3.º — Os documentos acima mencionados, devidamente atualizados, deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se acham instalados.

18) As firmas que tenham tomado parte em concorrências anteriores e, cuja documentação ainda não lhes tenha sido devolvida, aguardando o resultado da concorrência, poderão, também, solicitar uma «Declaração» da Divisão de Engenharia, nos mesmos termos do § 2º do item anterior, tendo como base, os documentos apresentados e que estejam em ordem.

V — Elementos do «Segundo Invólucro»

O «Segundo Invólucro», deverá ter sobreescrito além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres «Segundo Invólucro».

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) As propostas apresentadas, em 2 (duas) vias, mencionando o número da concorrência e o local da obra, deverão ser formuladas em papel timbrado da firma proponente, sem emendas rasuradas, ressalvas ou entrelinhas, devidamente assinadas, pelo sócio, sócios ou pelo procurador credenciado, conforme as exigências do Capítulo IV, em seus itens 3 e 4.

2) Deverá a proposta conter declaração expressa de inteira submissão aos termos do presente Edital, das «Normas Gerais», «Normas Especiais», «Caderno de Encargos» e «Desenhos», fornecidos

pelo Instituto, documentos êsses que serão considerados como fazendo parte integrante da mesma, bem como, em alguma circunstância, o preço global para a execução dos serviços.

3) Devidamente preenchido, em 2 (duas) vias, acompanhárá, obrigatoriamente, cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo todos os preços unitários, parcial e global e demais elementos solicitados, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

4) A proposta deverá conter o prazo para a execução dos serviços, o qual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único — O prazo total para execução dos serviços, objeto da presente concorrência, não poderá ser superior a 1.001 (mil e um dias) dias corridos.

Caso o prazo determinado pelo proponente seja ultrapassado, pagará a mesma, a multa de 0,01% (um centésimo de um por cento), por dia de atraso, na entrega dos serviços, sobre o valor do contrato.

5) Outros elementos poderão ser incluídos neste mesmo invólucro, tais como fotografias, etc., ilustrativos de outros serviços já executados pelo proponente.

VI — Da Concorrência

1) No dia, hora e local referidos no Capítulo III, reunir-se-á a Comissão esclarecida pelo Sr. Presidente do Instituto, encarregada de receber as propostas apresentadas.

Começados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão reunidos os invólucros apresentados, devidamente lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, dos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo IV, denominado «Primeiro Invólucro».

2) Eliminação de proponente.

Serão excluídas no ato da concorrência, após a abertura e exame do «Primeiro Invólucro», as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo IV, deixando de apresentar qualquer dos documentos ali exigidos, respeitados das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo IV.

§ 1º — No caso de eliminação de proponente, não será aberto o «Segundo Invólucro» respectivo, o qual lhe será devido mediante recibo lavrado no ato, em que será mencionado o motivo de sua exclusão.

§ 2º — Quanto aos documentos do «Primeiro Invólucro», os mesmos só-

mente serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Presidente do Instituto e, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3) Após as eliminações eventuais, mencionadas no item 2 e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão as propostas dos proponentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4) Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no «Segundo Invólucro» convidando os proponentes que comparecerem, a fazerem o mesmo.

5) Da reunião para recebimento e

abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item 4 deste Capítulo e, também, deixarem de assinar a ata aqui referida.

VII — Do Julgamento

1) Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, bôrbores, razuras em lugar essencial ou, encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;

b) que contiverem seus preços baseados neutras propostas ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

2) Feita a classificação pela Comissão encarregada de dar parecer, será encaminhado todo o processo à decisão do Presidente do Instituto, com os pareceres do Chefe da Divisão de Engenharia e do Diretor do Departamento de Inversões.

Parágrafo único — Será considerada melhor proposta, aquela que apresentar por extenso, em cruzeiros, o valor global mais baixo. Caso o proponente por conveniência própria, apresente proposta de prazo menor do que é exigido neste Edital, para efeito de julgamento, não será levada em conta, diferença de prazo porventura existente entre as outras propostas, com o fim de calcular reduções nos valores respectivos.

3) A decisão final sobre a concorrência competirá ao Presidente do Instituto, ao qual deverá ser encaminhado o respectivo processo pelo Diretor do Departamento de Inversões, dentro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura das propostas.

4) O Presidente do Instituto, nos termos dos artigos 755 e 756, do Decreto Federal nº 15.783, de 1922, decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1º — Dos atos ou deliberações das Comissões de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Presidente do Instituto.

§ 2º — Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de perempção, serem interpostos dentro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VIII — Cauções e Contrato

1) O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar no Banco do Brasil S.A., mediante guia expedida pelo Instituto, a quantia que salte para integralizar o montante da caução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser assinado. Esse depósito deverá ser feito dentro no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que para isso, receber notificação, por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

2) O concorrente deverá assinar o contrato no prazo que lhe for marcado, pelo Instituto.

§ 1º — Perderá direito à restituição da caução que tiver faltado, nos termos do item 15 do Capítulo IV, o proponente que deixar de completar, o depósito da caução prevista no início deste Capítulo. Outrossim, perderá ambas as cauções, quando se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo marcado em que for chamado para esse fim.

§ 2º — No caso de recusa ou de não comparecimento, do proponente escolhido, para a assinatura do contrato dentro no prazo marcado pelo Instituto, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Instituto poderá determinar a notificação de qualquer dos outros proponentes aceitos e classificados, sem seguimento ao originariamente escolhido ou à anulação

da concorrência. No caso de nova escolha, aplicar-se-á ao notificado as mesmas normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 3º — A restituição das cauções aos concorrentes eliminados, poderá ser feita imediatamente após a realização da concorrência, mediante requerimento ao Presidente do Instituto, que mandará expedir a necessária autorização ao Banco do Brasil S.A., para a devolução respectiva. Fica entendido que, nessa providência, o proponente eliminado abrirá mão de qualquer direito ao recurso mencionado nos §§ 1º e 2º do item 4 do Capítulo VII.

§ 4º — A restituição das cauções aos demais proponentes não classificados, não escolhidos ou não aceitos, ou em virtude de anulação da concorrência, far-se-á de modo idêntico, porém, somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou da decisão que eventualmente anule a concorrência ou a requerimento de interessado, abrindo mão de seus direitos, quando coavier ao Instituto.

§ 5º — Quanto às cauções daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este Edital, sómente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

IX — Diversos

1) Quando houver dúvidas na interpretação dos diversos elementos fornecidos pelo Instituto, para esta concorrência, devem prevalecer as disposições deste Edital e, nos casos em que este esteja omisso, as dos demais elementos (Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos, Desembolsos, Normas Brasileiras, etc.).

2) Quaisquer esclarecimentos relacionados com esta concorrência e o contrato a ser celebrado poderão ser fornecidos aos proponentes diariamente na Divisão de Engenharia, do Departamento de Inversões deste Instituto, no endereço já mencionado, das 12 às 16 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas.

3) Fica sem efeito a Cláusula 11º das Normas Gerais, referente à retenção de cauções, que serão descontadas das faturas apresentadas, de acordo com o Ato nº 238-59, de 26-6-59, do Sr. Presidente do Instituto, que fixou critério relativo às cauções de contratos de obras.

4) Fica sem efeito a Cláusula 15º das Normas Gerais, prevalecendo para efeito de reajustamento, as «Normas» aprovadas pelo Ato nº 244-59, de 11 de julho de 1959, do Sr. Presidente do Instituto.

Em 25 de agosto de 1960 — Enos Sadok de Sá Motta, Presidente.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00